



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras Serviços e Infraestrutura

NOTA TÉCNICA Nº 04/2026

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE (PREGÃO ELETRÔNICO)

ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

Processo Administrativo: nº 2951/2026

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma da edificação onde funciona o Centro de Referencial de Assistência Social(CRAS), localizada no Bairro Bragatto, Ibirajuba/ES, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, proteção coletiva e individual, ensaios e demais insumos necessários, conforme projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Estimativa de custos (PB/ETP): R\$ 462.777,06 (quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e setenta e sete reais e seis centavos).

Regime de execução : Empreitada por Preço Global.

Prazo de execução : 6 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

Vigência contratual : 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Endereço (PB): Bairro Bragatto, Ibirajuba/ES.

Fonte de recursos / Vinculação: Secretaria Estadual de Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social /Fundo Estadual de Assistência Social

1. FINALIDADE E ESCOPO DESTA NOTA TÉCNICA

A presente Nota Técnica tem por finalidade registrar, de forma robusta e motivada, a adequação jurídica e técnica da escolha da modalidade licitatória “Pregão, na forma Eletrônica”, bem como demonstrar o enquadramento do objeto como “serviço comum de engenharia”, para a contratação dos serviços de reforma do “CRAS”. O texto está alinhado e coerente com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com o Projeto Básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras Serviços e Infraestrutura

(PB) constantes do processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA APLICÁVEL

A motivação desta escolha observa, especialmente:

a) Constituição Federal de 1988: art. 37, inciso XXI (obrigatoriedade de licitar) e art. 196 (dever do Estado com a saúde).

b) Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): art. 6º, inciso XXI, alínea “a” (serviço comum de engenharia); art. 28, inciso I (pregão); art. 17, inciso I (rito/procedimento); art. 33, inciso I e art. 46, inciso I (critério de julgamento por menor preço, conforme PB); art. 11 (planejamento e governança); art. 117 (gestão e fiscalização); art. 140 (recebimento provisório e definitivo); art. 96 (garantia de execução, quando prevista); art. 122 (subcontratação, quando cabível); arts. 155 a 163 (infrações e sanções).

e) O procedimento observará, ainda, o disposto no Decreto Municipal 6913/2026 e as diretrizes de governança e planejamento contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui este processo.

f) Lei Complementar nº 101/2000 (LRF): compatibilidade orçamentária e financeira.

g) Normas técnicas aplicáveis (ABNT) e NR-18: segurança e execução de obras e serviços de engenharia, além de demais normas técnicas pertinentes a edificações públicas e estabelecimentos de saúde.

3. CONTEXTO E NECESSIDADE PÚBLICA

A reforma do CRAS constitui medida necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação do serviço público, em atendimento ao art. 196 da Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras Serviços e Infraestrutura

Federal. Conforme registrado no ETP e no PB, a unidade apresenta necessidades de intervenção relacionadas à depreciação da infraestrutura (infiltrações, desgaste de revestimentos e pintura, falhas de cobertura e esquadrias, e revisões/adequações em instalações), o que pode comprometer a salubridade, a segurança e a eficiência do atendimento ao usuário.

Adicionalmente, a necessidade é reforçada pela contemplação do Município com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, circunstância que impõe atuação administrativa planejada e tempestiva para assegurar a correta aplicação do recurso e o cumprimento das metas pactuadas com a Secretaria Estadual de Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social.

4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO “SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA” (LEI Nº 14.133/2021, ART. 6º, XXI, “A”)

Nos termos indicados no ETP e no PROJETO BASICO, o objeto enquadra-se como “serviço comum de engenharia”, por consistir em serviços de reforma predial cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos técnicos, por meio de especificações usuais de mercado e critérios de medição/aceitação verificáveis pela fiscalização.

4.1. Elementos do caso concreto que sustentam o caráter “comum” do serviço:

a) Escopo composto por serviços típicos e recorrentes de engenharia em reformas prediais: demolições e remoções; recomposição/recuperação de revestimentos; substituição de esquadrias; reforma/revisão de cobertura; revisão e adequação hidrossanitária; revisão e adequação elétrica; pintura e acabamentos; e serviços complementares (ETP/PB).

b) Métodos executivos padronizados e consolidados no mercado, sem demanda por solução inovadora, técnica singular ou metodologia executiva diferenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras Serviços e Infraestrutura

c) Materiais e insumos amplamente disponíveis no mercado, com especificações objetivas e passíveis de equivalência técnica, permitindo comparação entre propostas.

d) Documentos técnicos que “fecham o escopo” e permitem definição objetiva do que será executado, de como será medido e de como será aceito: projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro (PB).

e) Custos referenciáveis por sistemas oficiais (DER/ES e SINAPI), e demais referências utilizadas no processo, conferindo previsibilidade e comparabilidade ao orçamento.

4.2. Objetividade na especificação e no julgamento

a) A Administração não demanda solução intelectual criativa, nem seleção baseada em mérito técnico subjetivo; demanda execução conforme especificações previamente estabelecida.

b) A conformidade do serviço é verificável por critérios objetivos (medições in loco, relatórios fotográficos, conferência de quantitativos/itens da planilha, verificação de materiais/espessuras/dimensões, testes e ensaios quando aplicáveis), com registro por RDO/Diário de Obra e acompanhamento pela fiscalização (PB).

c) O Projeto Básico define procedimentos de recebimento provisório e definitivo (Lei nº 14.133/2021, art. 140), reforçando a mensurabilidade e o controle da execução.

4.3. Exemplos de parcelas mensuráveis e comparáveis

a) Fornecimento e instalação de telha em aço galvanizado trapezoidal (com espessura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras Serviços e Infraestrutura

definida), inclusive acessórios de fixação: medição objetiva (m²), verificação de conformidade por especificação, fixação e vedação.

b)Fornecimento e execução de cerâmica 10x10 cm em paredes, com argamassa colante e rejuntamento: medição objetiva (m²), verificação por padrão de assentamento, prumo/nível, acabamento e conformidade com memorial/projeto.

5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE “PREGÃO ELETRÔNICO” (LEI Nº 14.133/2021, ART. 28, I)

Reconhecido o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXI, “a”), a modalidade “Pregão” é cabível (Lei nº 14.133/2021, art. 28, inciso I), pois o certame pode ser conduzido com julgamento objetivo e foco na proposta economicamente mais vantajosa, sem necessidade de avaliação técnica subjetiva.

5.1. Razões práticas e de interesse público que recomendam o pregão na forma eletrônica:

a)Ampliação da competitividade: a forma eletrônica amplia o universo de potenciais licitantes e reduz barreiras geográficas, favorecendo maior disputa.

b)Transparência e rastreabilidade: o ambiente eletrônico registra lances, atos e decisões, fortalecendo controle e publicidade.

c)Economicidade: a disputa por lances tende a reduzir o preço final, preservado o atendimento integral às especificações do PB.

d)Celeridade e padronização procedimental: o rito do pregão, associado a instrumentos eletrônicos, tende a simplificar etapas sem suprimir garantias



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Obras Serviços e Infraestrutura

processuais.

e) Mitigação de riscos: maior concorrência e rastreabilidade contribuem para reduzir riscos de sobrepreço, direcionamento e fragilidades de instrução.

5.2. Compatibilidade do critério de julgamento e do regime de execução

O Projeto Básico estabelece critério de julgamento por Menor Preço (Lei nº 14.133/2021, art. 33, inciso I, e art. 46, inciso I, conforme consta no Projeto Básico) e regime de execução por Empreitada por Preço Global. Essa combinação é adequada porque o escopo está previamente delimitado por projetos, memoriais e planilha orçamentária, permitindo que os licitantes precifiquem de forma comparável e que a Administração fiscalize por medições e entregas, reduzindo o risco de fragmentação de responsabilidades.

5.3. Salvaguardas de exequibilidade e controle de preços (como o processo se protege):

a) Orçamento estimado e planilha de referência baseados em sistemas oficiais (DER/ES e SINAPI) e demais composições justificadas no Projeto Básico, permitindo análise de compatibilidade e mitigando risco de sobrepreço.

b) Exigência de proposta detalhada realinhada pós-lances (planilha sintética, composições unitárias, BDI, encargos sociais e cronograma), conforme Projeto Básico, para assegurar coerência técnica e financeira.

c) Critérios de aceitabilidade: preços unitários não podem ultrapassar os valores máximos de referência estabelecidos no Projeto Básico, quando assim previsto no edital.

d) Fiscalização técnica e administrativa (Lei nº 14.133/2021, art. 117) com verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras Serviços e Infraestrutura

de materiais, técnicas e quantitativos, inclusive medição “in loco”, RDO e registros fotográficos.

6. Razões para não adoção da modalidade Concorrência

Embora se trate de reforma predial, o ETP e o Projeto Básico indicam que não há complexidade técnica relevante que justifique a adoção da modalidade Concorrência, pois o objeto não envolve tecnologia inovadora, não demanda metodologia executiva diferenciada e não exige elevado grau de especialização técnica que imponha julgamento com componentes subjetivos. O escopo está suficientemente definido por documentos técnicos e pode ser fiscalizado por critérios objetivos, sendo compatível com o pregão para serviço comum de engenharia.

7. Requisitos de habilitação e gestão contratual

A adoção do pregão não reduz o rigor técnico: a segurança do processo é reforçada por requisitos de habilitação e por mecanismos de fiscalização e controle previstos no Projeto Básico, dentre os quais se destacam:

a) Qualificação técnica operacional e profissional, com exigência de registro no CREA/CAU, indicação e aceite de responsável técnico, comprovação de vínculo e apresentação de atestados/CAT compatíveis com parcelas de maior relevância (PB; Lei nº 14.133/2021, art. 67 e §§).

b) Obrigação de emissão de ART/RRT e manutenção de responsável técnico/preposto durante a execução.

c) Possibilidade de subcontratação limitada e condicionada à autorização (Lei nº 14.133/2021, art. 122).

d) Garantia de execução contratual, quando prevista, nos termos do art. 96 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Obras Serviços e Infraestrutura

14.133/2021.

e) Regras de recebimento provisório e definitivo e garantia mínima de 5 anos para obras/reformas (Lei nº 14.133/2021, art. 140 e §6º).

f) Regras de sanções administrativas e multas conforme Projeto Básico e Lei nº 14.133/2021 (arts. 155 a 163, conforme referenciado no Projeto Básico).

g) Exigências de segurança do trabalho (NR-18), sinalização, isolamento de áreas, EPI/EPC, e gestão de resíduos/Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Projeto Básico).

8. Considerações Gerais

A adoção do Pregão Eletrônico, quando se tratar de serviço comum de engenharia, encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando o objeto puder ser definido de forma objetiva no edital e em seus anexos, com especificações usuais de mercado e critérios claros de julgamento, sem prejuízo da necessária observância das demais normas aplicáveis, da análise da fase preparatória e da compatibilidade do procedimento com as características concretas da contratação.

Assim, a presente Nota Técnica limita-se a indicar que, em tese, a opção pela modalidade Pregão Eletrônico pode ser juridicamente admitida, desde que devidamente motivada nos autos do processo administrativo, acompanhada dos estudos técnicos, documentos de planejamento, orçamento estimativo, projeto básico, matriz de riscos, parecer jurídico e demais elementos exigidos pela legislação vigente.

Dessa forma, a presente Nota Técnica deve ser compreendida como elemento complementar de informação e subsídio à instrução processual, não representando aprovação prévia da modalidade, homologação do procedimento, autorização para



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras Serviços e Infraestrutura

contratação ou afastamento da necessidade de análise jurídica específica.

Erildo João Favaro

Arquiteto e Urbanista

CAU/ES A919314

Matricula 012215

Andressa Rodrigues

Arquiteta e Urbanista

CAU/ES A53381-5